

## **ATA N.º 1**

### **Ata da primeira reunião do júri do concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 8 (oito) Inspetores de Jogos para a área do Jogo de Base Territorial (Referência A do Aviso n.º 19590/2024/2);**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu, pela 1.ª vez, o júri designado para o concurso acima referido, constituído nos termos previstos nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, tendo estado presentes os seguintes membros: Dr. Paulo Alexandre Major Duarte Lopes (Diretor do Departamento do Jogo de Base Territorial); Dr.ª. Cláudia Maria de Almeida Vasconcelos Soares Relvas Fernandes (Inspetora superior de jogos) e Dr. Rui Manuel Almeida Fona (Inspetor superior de jogos), respetivamente, Presidente, 1.º vogal efetivo e 2.º vogal efetivo).

A reunião do júri teve por finalidade a seguinte:

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

**Ponto um** – Definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, bem como da grelha classificativa e do sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente concurso.

Para os efeitos acima referidos e atenta a natureza do concurso, de conformidade com os normativos legais que lhe estão subjacentes e de harmonia com o previsto no Aviso de abertura n.º 19590/2024/2, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal consistem na realização de um método de seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos (PC), e do método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

#### **1) 1.ª fase: Método de seleção obrigatório:**

a) Prova de Conhecimentos (PC) – a prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita e terá duas fases, respetivamente com a duração máxima de 60 e 90 minutos, e basear-se-á no anexo I ao aviso de abertura n.º 19590/2024/2, bem como nos programas de provas aprovados, respetivamente, pelo Despacho n.º 13381/99 (2.ª série), de 14 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, da mesma data, e pelo Despacho Conjunto n.º 636/99, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 5 de agosto de 1999.

O Júri do Concurso deliberou atribuir a ponderação de 50% (cinquenta por cento) ao método de seleção obrigatório Prova de Conhecimentos.

Em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma, junta-se a prova de conhecimentos (anexo 1), sua resolução e classificação, na escala de 0 a 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores neste método de seleção consideram-se eliminados do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte, conforme o definido no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

**2) 2.ª fase: Método de seleção complementar** – O Júri do Concurso deliberou atribuir a ponderação de 50% (cinquenta por cento) ao método de seleção complementar – a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) apenas é realizada aos candidatos que tenham classificação igual ou superior a 9,5 na prova de conhecimentos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

O Júri deliberou que a EPS terá uma duração que não pode exceder 30 (trinta) minutos, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 a 17 valores), Bom (16 a 12 valores), Suficiente (11 a 8 valores), Reduzido (de 7 a 4 valores) e Insuficiente (de 3 a 0 valores), valores apurados mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos seguintes fatores, a saber:

- i)* Percurso profissional (PP);
- ii)* Motivação e identificação com o projeto do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (MI);
- iii)* Dinamismo, empatia e inter-relação pessoal (DEI) e
- iv)* Raciocínio lógico, clareza de discurso e argumentação (RCA).

A grelha classificativa aplicável a este método de seleção é aprovada em anexo à presente ata (Anexo 2) e da mesma faz parte integrante, e será utilizada em sede de entrevista.

A Classificação da Entrevista Profissional de Seleção (CEPS) será obtida através da seguinte fórmula:

**QUADRO I – Classificação Final (método complementar)**

---

$$\text{EPS} = (\text{PP} + \text{MI} + \text{DEI} + \text{RCA})/4$$

---

Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, ao método de seleção complementar (Entrevista Profissional de Seleção), independentemente da pontuação obtida no método de seleção obrigatório.

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos.

**3) Valoração e Classificação Final:**

Os candidatos deverão obter uma pontuação igual ou superior a 9,5 valores, quer no método de seleção eliminatório – Prova de Conhecimentos, quer na classificação final. Caso isto não suceda serão considerados não aprovados, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

A falta de comparência do candidato na Prova de Conhecimentos ou na Entrevista Profissional de Seleção, salvo por motivo legalmente justificado, é causa de exclusão do procedimento concursal.

Nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até à décima, e será efetuada através da seguinte fórmula, considerando os fatores CF (Classificação Final), PC (Prova de Conhecimentos), e EPS (Entrevista Profissional de Seleção), a saber:

**QUADRO II – Ordenação Final**

---

$$CF = (0,50 \times PC) + (0,50 \times EPS)$$

---

**4) Critérios de ordenação preferencial:**

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes da alínea c) do n.º 1, aplicável por força do n.º 2, todos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Caso continue a subsistir igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

Mais deliberou o Júri aprovar as seguintes fichas que se anexam, e que fazem parte integrante da presente ata:

Anexo 1 – Prova de conhecimentos

Anexo 2 - Grelha Classificativa da Entrevista Profissional de Seleção

Anexo 3 – Ficha de Apuramento da Classificação Final

**Ponto dois** – Fixação de critérios para a validação dos documentos

No sentido de clarificar e antecipar eventuais questões quanto à validade dos documentos a apresentar pelos candidatos em sede de formalização de candidatura, mercê da experiência adquirida em procedimentos concursais anteriores, o Júri deliberou ainda o seguinte:

- Sempre que seja necessária a apresentação de documentação que, nos termos da lei, deva estar devidamente atualizada e autêntica e sempre que não se encontre expressamente definido na lei um prazo para a validade da mesma, entende-se que esta se encontra atualizada quando tenha sido emitida pelo serviço competente no ano da publicitação do procedimento concursal;

- Sempre que não seja expressamente exigida a entrega de documento autenticado são aceites e consideradas cópias simples de documento autêntico ou autenticado, tendo presente, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 135/98, de 22 de abril.

Todas as deliberações do júri constantes da presente ata foram tomadas por unanimidade.

E não havendo outros assuntos a considerar, foi encerrada esta 1.ª reunião do júri do concurso para provimento de oito inspetores (Referência A do Aviso n.º 19590/2024/2/2024), da qual e nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme assinada pelos elementos que integram o júri.



---

*Presidente do Júri*



---

*1.º Vogal Efetivo*



---

*2.º Vogal Efetivo*